



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



RESOLUÇÃO Nº 292, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o instituto da compensação por plantão no âmbito da Justiça Militar do Estado, acrescentando a Seção VII e seus artigos 17-A e 17-B na Resolução nº 228, de 19/12/2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em sessão administrativa de 21 de março de 2023, à unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº 7.356/80 (COJE/RS) e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TJM/RS;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 9.2023.0700.000322-0

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a compensação por plantão no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 228, de 19/12/2018, que regulamenta o plantão judiciário realizado no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1458/2023-COMAG, que dispõe sobre o serviço de plantão judicial no primeiro grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 228, de 19/12/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO VII

DA COMPENSAÇÃO POR PLANTÃO

Art. 17-A. Para cada 07 (sete) dias consecutivos, ou não, de atuação do Juiz de Direito do Juízo Militar, do Desembargador Militar e da sua respectiva assessoria jurídica no serviço de plantão haverá compensação por meio de posterior dispensa de 02 (dois) dias de efetivo exercício, sendo 01 (um) dia relativo aos dias úteis da semana e 01 (um) dia relativo a sábados, domingos e feriados, limitada a aquisição ao total de 30 (trinta) dias de dispensa por ano, sendo eventual saldo excedente desconsiderado.

§ 1º Para fins de compensação, a contagem dos dias de atuação no serviço de plantão será realizada por unidade de dia, contando-se o dia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



relativo à quarta-feira exclusivamente ao Juiz de Direito do Juízo Militar, ao Desembargador Militar e a sua respectiva assessoria jurídica que iniciar o período semanal do serviço de plantão.

§ 2º Na hipótese de o Juiz de Direito do Juízo Militar, o Desembargador Militar e a sua respectiva assessoria jurídica atenderem, concomitantemente, a duas ou mais unidades jurisdicionais em serviço de plantão, no mesmo dia ou período semanal, será considerado apenas um serviço de plantão para fins de contabilidade de compensação.

§ 3º A fruição da dispensa prevista no *caput* fica condicionada à conveniência e ao interesse do serviço, devendo ser autorizada a critério da Corregedoria-Geral da Justiça Militar, para os Juízes de Direito do Juízo Militar, e da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, para Desembargadores Militares e sua respectiva assessoria jurídica, vedado o gozo em período inferior a 5 (cinco) dias consecutivos, salvo no caso de viabilidade de marcação de saldo inferior imediatamente antes ou depois de período regular de férias ou de licença-prêmio, para gozo contínuo, sendo igualmente necessária a aquiescência do órgão correicional ou presidencial, conforme o caso.

§ 4º Os pedidos de fruição das folgas compensatórias deverão ser encaminhados por meio do sistema corporativo institucional, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data indicada para usufruir do direito.

§ 5º A operacionalização e a concessão da fruição da dispensa fica delegada à Corregedoria-Geral da Justiça Militar, para os Juízes de Direito do Juízo Militar, e à Presidência do Tribunal de Justiça Militar, para Desembargadores Militares e sua respectiva assessoria jurídica.

§ 6º A Corregedoria-Geral deverá manter registro e rigoroso controle dos plantões exercidos pelos magistrados de primeiro grau, bem como do gozo das folgas, lançando os dados em sistema de controle próprio, até o dia 05 de cada mês.

§ 7º A Presidência deverá manter registro e rigoroso controle dos plantões exercidos pelos Desembargadores Militares e suas respectivas assessorias jurídicas, bem como do gozo das folgas, lançando os dados em sistema de controle próprio, até o dia 05 de cada mês.

§ 8º A atuação do Juiz de Direito do Juízo Militar, do Desembargador Militar e sua respectiva assessoria jurídica no serviço de plantão, no período de suspensão do expediente, correspondente ao recesso do Poder Judiciário (período natalino e de final de ano), ensejará a compensação de 1 (um) dia de dispensa de efetivo exercício por dia de

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



atuação no serviço de plantão, observado o limite total anual previsto no *caput* deste artigo para a aquisição do direito.

§ 9º Os dias de compensação acumulados pelo Juiz de Direito do Juízo Militar, pelo Desembargador Militar e sua respectiva assessoria serão utilizados para dispensa laboral, devendo ser usufruídos no prazo de 05 (cinco) anos da realização do plantão, sob pena de perecimento do respectivo direito.

Art. 17-B. A assessoria jurídica plantonista dos Desembargadores Militares, bem como o servidor da Coordenadoria de TIC que estiver em escala de sobreaviso (art. 27, § único da Resolução nº 230/2019) farão jus ao benefício da compensação por plantão, nos termos dos artigos 17-A desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 24 de maio de 2023.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.446, de 26 de maio de 2023, como se confere clicando [aqui](#).